FL 77

CONTRATO Nº 091/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E EMPRESA NEFROCLINICA LTDA.

O Município de Floriano, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrônio Portela Nunes, S/N - Centro – Floriano – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.640.6370001/04, situada à Av. Eurípedes de Aguiar, 692, Centro – Floriano/PI, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Thais Braglia da Mota, domiciliada na Rua Veras de Holanda, nº 2528, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portadora do CPF nº 788.810993-49, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa NEFROCLINICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 03.448.591/0001-52, com sede à Rua João Chico, nº 2047, Bairro Manguinha, Floriano-PI, representado pelo Sr. Paulo de Lira Junior, portador do RG: 982.954 SSP/PI e inscrito no CPF: 397.567.503-91, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo 001.000678/2018**, Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica habilitada pelo Ministério de Saúde e Cadastrada no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas no Município de Floriano, com vistas à realização, de forma complementar ao SUS, dos exames e procedimento na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS, Unidade de Assistência Alta Complexidade em Nefrologia, para atender às demandas dos pacientes renais crônicos oriundos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, Arts. 25 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

FL. 78

3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R$: 791.139,60 (setecentos e noventa e um mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) apurado para a realização de 3.600 procedimento de Hemodiálise, 6.035 de Análises Clínicas, 150 pequenas cirurgias e 60 consultas médica em atenção especializada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Floriano, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

ÓRGÃO: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTARIA- 0207.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
FUNCIONAL: 10.302.010
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 – Manutenção De Ações Estratégicas - Faec Nefrologia.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS: 210

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Floriano-PI, em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;

b) Realizar, conforme as necessidades da SMS, os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos e Medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/sec/inicio.jsp;

c) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

d) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros da CONTRATADA, de acordo com s condições e especificações estabelecidas nestes instrumento contratual;

e) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;

f) A base de remuneração será os valores previstos na Tabela SUS Nacional "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)" do Sistema Único de Saúde - SUS;

g) A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

h)Utilizar o sistema BPA- Boletim de Produção Ambulatorial/SAI- Sistema de Informação Ambulatorial/ SUS- Sistema Único de Saúde para apresentação d produção mensal;

i) Sujeitos a realização de vistorias técnicas a critério da CONTRATANTE;

j) Adotar para todos os pacientes atendidos os formulários disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

k) Utilizar a referência e contra referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/CMS;

6.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

6.3 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

6.4 A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação de Regulação Avaliação, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal par ser encaminhado à Controladoria para " aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;

6.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação –SISREG /CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

FL 80

art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE designa o servidor Márcio José Trindade de Sousa, portador do CPF de nº 006.828.353-90, e RG de nº 2289177 SSP PI, como o fiscal do presente Contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial Dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

FL. 81

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, Por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Floriano-PI, 06 de fevereiro de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
THAIS BRAGLIA DA MOTA **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**	Antonio Gonçalves Rodrigues Junior **NEFROCLINICA LTDA,** **CNPJ: 03.448.591/0001-52**

TESTEMUNHAS:

1º) Lucas Saza Santos RG/CPF 069 864 683-50

2º) Antonia Lenier J. de Oliveira RG/CPF 134.708-PI